



# TAPURAH

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 721/2025  
Data: 12/11/2025 - Horário: 13:13  
Legislativo - PLO 72/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAPURAH (CONSEG)**, em cota única, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o objetivo de realizar atividades voltadas ao custeio da disponibilização de acesso à internet, bem como à adequação, alteração e manutenção da infraestrutura dos pontos de câmeras voltadas à vigilância e segurança eletrônica em espaços públicos do Município de Tapurah-MT, visando a continuidade do Programa Vigia Mais MT, com foco no fortalecimento das ações de segurança pública, promover a proteção dos espaços públicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público local.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG somente poderá utilizar os recursos financeiros descritos no artigo 1º desta lei após deliberação e autorização do conselho.

**Art. 3º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO  
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA  
Subfunção: 181 - POLICIAMENTO  
Programa: 0203 - INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA  
Ação: 20108 - MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES  
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 4º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 5º** O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatório a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

**Art. 6º** É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "*in loco*" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de novembro no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

